



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 360/76, de 14 de Maio, que estabelece as normas relativas ao preenchimento de vagas no quadro do pessoal administrativo da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Ministério da Cooperação:

Decreto-Lei n.º 425-A/76:

Autoriza a transferência das atribuições, do activo e do passivo, do departamento de S. Tomé e Príncipe do Banco Nacional Ultramarino para o Banco Nacional de S. Tomé e Príncipe.

Decreto-Lei n.º 425-B/76:

Autoriza a transferência das atribuições, do activo e do passivo, do departamento do Banco Nacional Ultramarino em Cabo Verde para o Banco de Cabo Verde.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Decreto n.º 425-C/76:

Aprova o quadro do pessoal da Escola de Mestrança e Marinhagem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 360/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 113, de 14 de Maio, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No primeiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

As admissões e promoções do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Florestais têm

sido fundamentadas nas disposições contidas no seu diploma orgânico (Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956) e regulamento que o complementa (Decreto-Lei n.º 41 852, de 10 de Abril de 1958).

deve ler-se:

As admissões e promoções do pessoal da Direcção-Geral dos Recursos Florestais têm sido fundamentadas nas disposições contidas no seu diploma orgânico, Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956, e Regulamento que o complementa — Decreto n.º 41 582, de 10 de Abril de 1958.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Decreto-Lei n.º 425-A/76

de 31 de Maio

Considerando que, nos termos do ponto 9.º do Acordo celebrado em Argel, em 26 de Novembro de 1974, entre o Estado Português e o Movimento de Libertação de S. Tomé e Príncipe, o primeiro se comprometeu a transferir para o Banco Central a criar em S. Tomé e Príncipe o activo e o passivo do departamento de S. Tomé e Príncipe do Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, em cumprimento do disposto no referido ponto 9.º do mencionado Acordo de Argel, foi assinado em Lisboa, em 23 de Março de 1976, entre o Governo Português e o Governo de S. Tomé e Príncipe um Acordo sobre a transferência do departamento do Banco Nacional Ultramarino em S. Tomé e Príncipe;